

LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 15/03/2022

Assinatura

Aidena Gomes da Silva  
Secretária de Administração  
Matricula 503-1

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, O PROJETO DE INCENTIVO E APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE INCENTIVOS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Jaqueira o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo é disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Municipal de Agricultura, com as seguintes diretrizes:

I - Apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito as atividades rurais;

II - apoiar as famílias que apesar de possuírem terras aptas ao plantio ou a pecuária ainda não tenham iniciado suas atividades, devido à dificuldades financeiras;

III - aglutinar recursos municipais, estaduais e federais e privados, destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;

IV - definir as áreas apropriadas à instalação das atividades; e

V - dimensionar o *quantum* dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado nesta Lei e em Decreto Executivo.

**Art. 3º.** Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Preparo de solo;



II - doação de mudas aptas a produção de frutas, verduras e legumes;

III - doação de produtos aptos a produção de floricultura;

IV - fomentar ações de incentivo a criação de suínos e aves;

V - construir estruturas físicas necessárias a criação de animais de que trata o inciso anterior;

VI - promover a doação de ração necessária ao início da criação das espécies de animais de que trata o inciso IV;

VII - promoção de feiras e eventos destinados a promover a atividade agropecuária do Município; e

VIII - além destas atuações, o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, além da iniciativa privada, que visem à profissionalização e bem-estar para os agricultores familiares.

**Art.4º.** Para ter acesso aos benefícios previstos nesta Lei, os pequenos agricultores e interessados deverão realizar cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura, asseverando a atividade que pretende exercer.

**§1º** - Só serão beneficiados os pequenos agricultores que residam nas propriedades onde a atividade será desenvolvida.

**§2º** - Cada pequeno agricultor ou interessado só será beneficiado pelo Programa uma única vez, sendo vedada a concessão de incentivos de forma dupla ou múltipla.

**§3º** - Somente após atingido o período mínimo de abate da espécie, o beneficiário poderá solicitar novo benefício ao Programa, sendo vedada a concessão de incentivo da mesma espécie anteriormente concedida.

**§4º** - Os incentivos previstos nesta Lei não serão concedidos a servidores públicos, ficando limitada a concessão de benefícios à renda máxima familiar de 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2022.



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 15 de março de 2022.



**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

